



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

LEI Nº 1221 DE 19 DE MARÇO DE 1996.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR O PROGRAMA MUNICIPAL DE NÚCLEOS AGRÍCOLAS DE ATENDIMENTO E APOIO À CRIANÇAS E ADOLESCENTES ABANDONADOS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO-ACRE:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Municipal de Núcleos Agrícolas de Atendimento e Apoio à Crianças e Adolescentes Abandonados.

Art. 2º - O Programa será instalado através de um Projeto Piloto, em área periférica, devidamente desapropriada pelo Poder Executivo.

Art. 3º - O núcleo deverá ser dotado de pessoas e equipamentos voltados para a educação formal e técnicas agrícolas, a par de cursos profissionalizantes diversificadas de acordo com a implantação de mini-fábricas, tais como vassouras, produtos de limpeza, corte e costura e outros.

Art. 4º - O núcleo funcionará em sistema de abrigo, com regime de internato ou frequência em horário escolar segundo a constatação das necessidades de cada um dos funcionários.

Art. 5º - Competirá à Secretaria do Trabalho e da Ação Social a elaboração dos critérios de atendimento e execução do Programa, e, para tanto, a partir da promulgação desta Lei.

124



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, EM 19 DE MARÇO DE 1996.

Jorge Viana
JORGE VIANA
Prefeito de Rio Branco

PROTOCOLO GERAL

O presente expediente foi por mim recebido,
e a sua cópia no livro n.º 03
de fls. 598 a fls. 75
S. Municipal de CM. 114 133 96

Elio Antonio Souza Rodrigues
Protocolista
Elio Antonio Souza Rodrigues
Ch. de Protocolo e Serv. Gerais